

# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0077 /200

ABERTURA: 10/02/2006 - 17:30:01
REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO ...
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, INTERLAGOS IJ E DÁ QUIRAS PROVIDÊNCIAS

Paulo Cesary M. Ferriz Assesori échico Património Protocolo Almoxarifado

·	<u> </u>
Tramitação	Data
Simples tenterka	02.03.06
Courses	
Justica	06 103 106
Ristica - Cotação	20,03,06
Relietado	<u> 20 103 106</u>
	//
· I	Ī



### Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA PROCURADORIA

#### **PROJETO DE LEI Nº 0077/2006**

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO Á ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON FONSECA BAPTISTA dispondo sobre nova denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Interlagos II, para ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto que dá denominação a próprios e logradouros públicos, como determina o inciso VIII do artigo 181 da Carta Câmeral. No tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação por escrutínio secreto, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### **PROJETO DE LEI Nº 0077/2006**

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO Á ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador MILTON FONSECA BAPTISTA dispondo sobre nova denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Interlagos II, para ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL INTERLAGOS II, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto que dá denominação a próprios e logradouros públicos, como determina o inciso VIII do artigo 181 da Carta Câmeral. No tange ao processo de votação, deverá ser observado a votação por escrutínio secreto, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação</u>, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE LEI

> "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA ESTADUAL DE

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** 

FUNDAMENTAL,

**ENSINO** 

**INTERLAGOS** 

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0077** 

/2006

ABERTURA: 10/02/2006 - 17:30:01 **REQUERENTE: MILTON FONSECA BAPTISTA** 

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO ASSUNTO: PROJETO DE LEI** 

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À

FUNDAMENTAL, INTERLAG

Fica denominado Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora CARMEN DE DEUS PIFER a Escola Estadual de Ensino Fundamento Interlagos II.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Vereador

Sica Federativa %

Registro Civil e Tabelionato
Fernando Favalessa De Marchi
Titular
Erildo Favalessa De Marchi
Substituto do Titular
Guaraná - Município e Comarca

de Arneruz - ES.

Estado do Espírito Santo Município de Aracruz Comarca de Aracruz Distrito de Guaraná

FERNANDO FAVALESSA DE MARCHI Oficial de Registro Civil

## Certidão de Óbito

CERTIFICO que, sob n.º 1.559, às fls. 253v., do livro C/04 de registro de óbitos, consta o de CARMEN DE DEUS PIFER.

Falecida no dia cinco (05) de agosto (08) de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às 12:00 horas, em domicílio no lugar Córrego D'Água, neste Distrito de Guaraná, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, do sexo feminino de cor preta, de profissão professora, natural deste Estado do Espírito Santo, residente e domiciliada no lugar Córrego D'Água, neste Distrito de Guaraná, Município de Aracruz, com vinte e seis anos de idade, de estado civil casada.

Sendo filha de João Francisco de Deus e de Maria Elias de Deus, naturais deste Estado do Espírito Santo.

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório no dia 06 de agosto de 1955, por Orlando Pifer, e estava assinado pelo médico Dr. Xavier Colfa, e dava como causa de morte hemorragia sub aguda.

O sepultamento foi feito no cemitério de Córrego D'Água, neste Distrito de Guaraná, Município de Aracruz.

Obs.: A falecida era casada com Orlando Pifer e deixou uma filha.

O referido é verdade e dou fé.

Guaraná, 29 de dezembro de 2005.

Temando Tambina De mjarch

Cartório

Remis Favalesea Da Marche de Saturda de Arear de Saturda de Comerca de Comerca